

Termo Aditivo n. 07/2020 ao Convênio n. 02/2017

Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMa e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, visando a Assistência Médica Hospitalar Especializada, prestada aos pacientes da UPA-Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Assis, com aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMa**, entidade de direito público, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal nº 2.374, de 19 de Outubro de 1.985, com personalidade jurídica própria, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, Vila Nova Santana, cidade de Assis/SP, CEP 19.807-130, inscrita no CNPJ/MF sob n. 51.501.559/0001-36, representada por seu Presidente do Conselho Curador, **Arildo José de Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG 12.870.313-1 SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.381.258-38, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE / FEMa** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos nº 166, Centro, cidade de Assis/SP, CEP 19.814-015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.364.826/0001-05, neste ato representada por sua Provedora **Prof.ª Dr.ª Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade**, brasileira, portadora do RG n. 6.957.658-0 SP, inscrita no CPF/MF sob n. 511.192.779-49, doravante denominada **CONVENIADA / SANTA CASA DE ASSIS**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- O presente Convênio tem por objeto a prestação de **Assistência Médica Hospitalar Especializada** a ser prestada pela Santa Casa de Assis, ora CONVENIADA, e caracteriza-se pela disponibilidade de profissionais médicos de especialidades, a atuarem em regime de retaguarda nos horários e períodos especificados nas cláusulas deste convênio, na **Sede da CONVENIADA**, para receber, avaliar e dar continuidade na Assistência Médica ao paciente encaminhado pela UPA-24 horas, para internação e assistência médica especializada. Em casos excepcionais, a avaliação e conduta médica deverão ser realizadas na UPA-24 horas.
- 1.2- Para o perfeito entendimento, a Assistência Médica Hospitalar Especializada, nos termos definidos no item 1.1 supra, consistirá na prestação de serviços de internações, bem como interconsultas e procedimentos médicos a serem realizados pelas especialidades médicas abaixo especificadas, sempre quando o paciente necessitar, e desde que solicitada pelo profissional médico da CONVENIADA que estiver prestando assistência ao paciente.
- 1.3- As especialidades médicas objeto do presente convênio são:
- a) Serviço de Ginecologia e Obstetrícia
 - b) Serviço de Pediatria
 - c) Serviço de Clínica Médica
 - d) Serviço de Cirurgia Geral
 - e) Serviço de Cardiologia
 - f) Serviço de Anestesiologia
 - g) Serviço de Ortopedia
 - h) Serviço de Urologia
 - i) Serviço de Cirurgia Vascular
 - j) Serviço de Constatação de Óbito – SCO
- 1.4- Ressalvadas as peculiaridades de cada especialidade médica, conforme estabelecidas nas cláusulas seguintes do presente convênio, os profissionais médicos componentes de cada especialidade médica acima alistadas, deverão

estar em regime **de retaguarda**, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, respeitando-se a escala de retaguarda a ser estabelecida pela CONVENIADA. Em casos excepcionais, a avaliação e conduta médica deverão ser realizadas na UPA-24 horas.

- 1.5- Nos casos excepcionais, em que as interconsultas especializadas tiverem que ocorrer na UPA-24 horas, o profissional médico deverá atender de acordo com as diretrizes estabelecidas no presente convênio para sua especialidade médica.
- 1.6- A CONVENIADA também deverá realizar o Serviço de Constatação de Óbito, em domicílio. Para o perfeito entendimento, referido serviço consiste em avaliação da causa da morte desconhecida ou duvidosa, com o objetivo de fornecer elucidação diagnóstica e informações complementares para o serviço de epidemiologia e políticas de saúde pública em geral do município.
- 1.7- Consultas com médico neurologista e serviço de endoscopia digestiva são serviços que, quando houver necessidade, serão prestados pela CONVENIADA, os quais serão pagos pela CONVENIENTE por procedimento realizado, cujos valores não estão inclusos no valor estipulado na Cláusula Décima Sétima, item 17.1, alínea "a", deste Convênio. Sobre estes serviços (consultas com médico neurologista e serviço de endoscopia digestiva), desde já, fica estabelecido que:
 - a) As partes elaborarão, em comum acordo, tabela de preços a serem pagos pelas consultas com médico neurologista e serviço de endoscopia digestiva, sendo que esta tabela deverá ser assinada pelas partes, e oportunamente anexada ao presente Convênio, tornando-se parte integrante dele.
 - b) Periodicamente, as partes poderão rever e atualizar os valores da tabela de preços a serem pagos pelos serviços de neurologia e endoscopia, sempre anexando a tabela atualizada e devidamente assinada pelas partes, ao presente Convênio.
 - c) A CONVENIADA deverá apresentar à CONVENIENTE o relatório minucioso dos serviços de neurologia e endoscopia prestados no

decorrer do mês, indicando a qualificação completa do paciente, data, quais exames/consultas foram executados e apresentando documento idôneo comprobatório da efetivação das consultas/exames. O referido relatório deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, oportunidade na qual a Comissão Instituída pela CONVENIENTE fará a verificação dos atos e valores. Após, a CONVENIENTE deverá efetivar o pagamento em até cinco dias úteis após o recebimento do relatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

- 2.1- Nas especialidades especificadas no item "1.3" supra, salvo as peculiaridades de cada especialidade conforme especificadas nas cláusulas seguintes, os profissionais médicos estarão em regime **de retaguarda**, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, respeitando-se a escala de retaguarda a ser estabelecida pela CONVENIADA. Em casos excepcionais, a avaliação e conduta médica deverão ser realizadas na UPA-24 horas.
- 2.2- A CONVENIADA deverá prestar os serviços médicos, objeto do presente Convênio, sempre aplicando as melhores alternativas e técnicas em favor dos pacientes e de seus familiares, de forma humanizada e personalizada, quer a prestação do serviço seja realizada nas instalações da CONVENIADA, quer a prestação do serviço seja realizada na UPA-24 horas.
- 2.3- Para o perfeito entendimento, considera-se URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata, e considera-se EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

- 2.4- Para alcançar estes objetivos, a prestação da Assistência Médica Hospitalar Especializada seguirá as especificações contidas nas cláusulas seguintes, para cada especialidade médica objeto do presente convênio.
- 2.5- Todos os médicos deverão fazer parte do corpo clínico da Santa Casa de Assis, inclusive os professores da CONVENENTE FEMA, observadas as exigências legais e estatutárias da CONVENIADA.
- 2.6- As escalas de plantões serão elaboradas pelos coordenadores de cada especialidade médica, previamente designados por sua respectiva equipe, juntamente com o Diretor Técnico e Diretor Clínico da CONVENIADA Santa Casa de Assis, devendo ser aprovadas pela Provedoria da CONVENIADA.
- 2.7- As condutas adotadas pelos profissionais médicos deverão seguir criteriosamente os protocolos elaborados em conjunto pelos profissionais médicos de cada especialidade da CONVENENTE FEMA e da CONVENIADA Santa Casa de Assis.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

- 3.1- A CONVENIADA Santa Casa de Assis possui Maternidade, em prédio separado do Hospital Central, constituindo-se em porta de entrada do serviço de urgência e emergência para as pacientes gestantes, sendo que em referida Maternidade é onde serão preponderantemente executados os Serviços de Ginecologia e Obstetrícia objeto do presente convênio, mas também no Hospital Central.
- 3.2- Considerando que a CONVENENTE FEMA possui Curso de Medicina, e que necessita prover ambiente hospitalar para a formação de seus alunos, especialmente ambiente relacionado às atividades médicas de Ginecologia e Obstetrícia, as partes estabelecem que especificamente em relação a esta especialidade médica os serviços funcionarão da seguinte forma:
- I) No decorrer do período letivo do Curso de Medicina da FEMA, por sua conta e às suas expensas, a CONVENENTE deverá prover profissionais médicos ginecologistas e obstetras para prestarem o serviço de ginecologia e obstetrícia, em plantões presenciais de 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, na maternidade da CONVENIADA Santa Casa de Assis;

- II) Nos períodos de recesso e férias do curso de medicina da FEMA, a CONVENIADA Santa Casa de Assis ficará responsável pelos plantões médicos de Ginecologia e Obstetrícia, por sua conta e às suas expensas, a serem prestados na modalidade de plantões presenciais, para cobrir 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, sendo que a CONVENENTE deverá remunerar a CONVENIADA Santa Casa de Assis nos termos e valores especificados na Cláusula 3.15 do presente convênio.
- III) Nos dias em que o profissional médico designado pela CONVENENTE não puder cumprir com o plantão médico do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, nos termos do que especificado no inciso "I" supra, mediante prévia comunicação do fato pela CONVENENTE, a CONVENIADA Santa Casa de Assis deverá providenciar profissional médico para efetivar a substituição necessária, sendo que a remuneração por este serviço será custeada pela CONVENENTE nos termos e nos valores especificados na Cláusula 3.15 do presente convênio.
- 3.3- Até o dia 30 de outubro, a CONVENENTE deverá informar por escrito à CONVENIADA os períodos exatos de recesso e férias do curso de medicina da FEMA do próximo ano letivo, para que haja tempo hábil de a CONVENIADA organizar os plantões de Ginecologia e Obstetrícia para estes períodos.
- 3.4- O Serviço de Ginecologia e Obstetrícia contará com médicos ginecologistas e obstetras, contratados por cada uma das partes nos termos especificados nos itens supra da presente cláusula, com comprometimento de prestar assistência às mulheres e gestantes, de baixo risco, em situações de urgência e/ou emergência, que se encontrarem internadas na Maternidade ou no Hospital Central, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia da Santa Casa de Assis, provenientes da UPA 24 horas ou atendidas diretamente na Maternidade da Santa Casa de Assis, que se constitui porta de entrada na rede urgência e emergência para os serviços de Obstetrícia.
- 3.5- Os médicos que comporão o Serviço de Ginecologia e Obstetrícia deverão prestar assistência nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com escala, elaborada nos termos dos itens 2.6 supra.
- 3.6- Tanto os médicos contratados pela CONVENENTE, como os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, deverão:

- a) Atender todas as intercorrências clínicas das pacientes internadas na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia da CONVENIADA;
- b) Realizar interconsulta quando for solicitado por outra especialidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pela paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Constatar e atestar óbitos das pacientes internadas na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, quando houver;
- d) Acompanhar diariamente, nos leitos, as pacientes sob sua responsabilidade, sendo responsável pela assistência presencial e diária aos referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco", por meio de sistema eletrônico.
- e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência à paciente.

3.7- Os médicos selecionados pela CONVENIENTE para prestar os plantões na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia na Maternidade e Hospital Central da CONVENIADA, serão contratados e remunerados direta e exclusivamente pela CONVENIENTE, além de serem subordinados à CONVENIENTE, de forma que os atos praticados por referidos profissionais médicos serão de responsabilidade única e exclusiva da CONVENIENTE FEMa.

3.8- Os médicos contratados pela CONVENIENTE para prestarem os plantões na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia na Maternidade e Hospital Central da CONVENIADA deverão ter os currículos analisados pela CONVENIADA para integrarem o corpo clínico da Santa Casa de Assis, fato este que significará que referidos profissionais médicos comprovaram documentalmente ser efetivamente formados em medicina, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, bem como que possuem especialização e qualificação técnica para executarem os serviços de medicina ginecológica e obstetra. Com isso, referidos profissionais estarão sujeitos às regras aplicáveis a todo corpo clínico, mas isso não implica em existência de relação de subordinação nem vínculo de emprego entre o profissional médico e a CONVENIADA Santa Casa de Assis, nem em obrigação desta por qualquer valor devido pelos serviços por eles prestados em razão de terem sido contratados pela CONVENIENTE.

- 3.9-** A CONVENIENTE FEMA deverá indenizar a CONVENIADA Santa Casa de Assis na hipótese desta vir a ser condenada a pagar qualquer valor de salário, remuneração, honorários ou qualquer outro tipo de verba trabalhista, social, previdenciária, ou de natureza cível aos médicos contratados pela CONVENIENTE, pelos serviços que estes profissionais executarem em decorrência do presente Convênio nos períodos de responsabilidade da CONVENIENTE FEMA, conforme estabelecido na presente cláusula e em conformidade com o que for especificado em escala mensal.
- 3.10-** A CONVENIENTE FEMA será responsável pelos atos praticados pelos profissionais médicos contratados por ela para a execução dos serviços de Ginecologia e Obstetrícia, objetos desta cláusula, devendo indenizar eventuais prejuízos que a CONVENIADA vir a sofrer por ato destes profissionais, bem como ressarcindo a CONVENIADA Santa Casa de Assis, em sede de ação regressiva ou de denúncia da lide, no caso desta ser condenada a indenizar pacientes e/ou terceiras pessoas por atos dolosos ou culposos praticados por referidos profissionais médicos no decorrer da execução das atividades objeto do presente Convênio, nos períodos de responsabilidade da CONVENIENTE FEMA, conforme estabelecido na presente cláusula e em conformidade com o que for especificado em escala mensal.
- 3.11-** Os serviços dos profissionais médicos componentes do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, tanto os contratados pela CONVENIENTE como os contratados pela CONVENIADA, serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Décima Terceira, alíneas "g" e "h", do presente convênio, segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.
- 3.12-** A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os Profissionais Médicos por esta contratados para o Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

- 3.13- A CONVENIADA também apontará por escrito à CONVENENTE os profissionais médicos do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia por esta contratados e que não atenderem às expectativas propostas, para que as providências necessárias e cabíveis sejam tomadas pela CONVENENTE.
- 3.14- Fica autorizada a entrada de alunos do curso de medicina da FEMA na Maternidade e Hospital Central da CONVENIADA para acompanhamento das atividades do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, desde que dentro dos critérios acadêmicos estabelecidos e desde que acompanhados por médico especialista instrutor, seguindo criteriosamente as normas e rotinas da CONVENIADA, para fins de formação profissional, ficando a CONVENENTE FEMA responsável pelos atos praticados pelos alunos.
- 3.15- Para cobrir os custos extras que a CONVENIADA Santa Casa de Assis terá com os plantões de retaguarda médica do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia nos períodos de recesso e férias do curso de medicina da FEMA, bem como ao cobrir eventuais faltas dos profissionais médicos designados pela CONVENENTE FEMA, conforme estabelecido no item "3.2", incisos "II" e "III", da presente Cláusula Terceira, as partes avençam que a CONVENENTE FEMA pagará à CONVENIADA Santa Casa de Assis, através do curso de medicina, os seguintes valores extras ao valor mensal fixo estabelecido na Cláusula Décima Sétima, item 17.1, alínea "a", deste convênio: R\$120,00 (cento e vinte reais) a hora do plantão presencial.

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO DE PEDIATRIA

- 4.1- Considerando que a CONVENENTE FEMA possui Curso de Medicina, e que necessita prover ambiente hospitalar para a formação de seus alunos, o que inclui ambiente relacionado às atividades do Serviço de Pediatria, as partes estabelecem que especificamente em relação a esta especialidade médica os serviços funcionarão da seguinte forma:
- I) No decorrer do período letivo do Curso de Medicina da FEMA, por sua conta e às suas expensas, a CONVENENTE deverá prover profissionais médicos pediatras para prestarem o serviço de pediatria, em **plantões presenciais** no Serviço de Pediatria da CONVENIADA, de **segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00**;

- II) A CONVENIADA Santa Casa de Assis ficará responsável por contratar profissionais médicos para o Serviço de Pediatria para realização de plantões, por sua conta e às suas expensas, no sistema de retaguarda à distância, para cobrir os seguintes períodos e horários:
- de segunda a sexta-feira das 17h00 às 08h00;
 - aos sábados, domingos, feriados, e dias de ponto facultativo em que não houver aulas no curso de medicina da FEMA;
 - os períodos de recesso e férias do curso de medicina da FEMA.
- 4.2- Até o dia 30 de outubro, a CONVENIENTE deverá informar por escrito à CONVENIADA os períodos exatos de recesso e férias do curso de medicina da FEMA do próximo ano letivo, para que haja tempo hábil de a CONVENIADA organizar os plantões de pediatria para estes períodos.
- 4.3- O Serviço de Pediatria contará com médicos pediatras, contratados por cada uma das partes nos termos especificados nos itens supra da presente cláusula, com comprometimento de prestar assistência aos pacientes internados para esta especialidade na Maternidade, no Hospital Central da Santa Casa de Assis e na UPA-24 horas.
- 4.4- Os médicos que comporão o Serviço de Pediatria deverão prestar assistência nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com escala elaborada nos termos do item 2.6 do presente Convênio, para atenderem tanto nos dias e horários de responsabilidade da CONVENIENTE, conforme estabelecido no item "4.1" inciso "I", do presente convênio, como nos dias e horários de responsabilidade da CONVENIADA, conforme estabelecido no item "4.1", inciso "II", do presente convênio, sendo que neste último caso os médicos contratados pela CONVENIADA estarão em regime de retaguarda, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA ou na UPA-24 horas para prestar atendimento aos pacientes sempre que convocados para tal finalidade (plantões não presenciais).
- 4.5- Tanto os médicos contratados pela CONVENIENTE, como os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do Serviço de Pediatria, deverão:
- Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pelo Serviço de Pediatria da CONVENIADA;

- 4.12- A CONVENIADA também apontará por escrito à CONVENENTE os profissionais médicos do Serviço de Pediatria por esta contratados que atuam no Convênio e que não atenderem às expectativas propostas, para que as providências necessárias e cabíveis sejam tomadas pela CONVENENTE.
- 4.13- Fica autorizada a entrada de alunos do curso de medicina da FEMA na Maternidade e Hospital Central da CONVENIADA para acompanhamento das atividades do Serviço de Pediatria, desde que dentro dos critérios acadêmicos estabelecidos e desde que acompanhados por médico especialista instrutor, seguindo criteriosamente as normas e rotinas da CONVENIADA, para fins de formação profissional, ficando a CONVENENTE FEMA responsável pelos atos praticados pelos alunos.
- 4.14- Para cobrir os custos extras que a CONVENIADA Santa Casa de Assis terá com os plantões de retaguarda médica do Serviço de Pediatria nos períodos de recesso e férias do curso de medicina da FEMA, conforme estabelecido no item "4.1", inciso "II", alínea "c", da presente Cláusula Quarta, as partes avençam que a CONVENENTE FEMA pagará à CONVENIADA Santa Casa de Assis, através do curso de medicina, os seguintes valores extras ao valor mensal fixo estabelecido na Cláusula Décima Sétima, item 17.1, alínea "a", deste convênio: R\$ 40,00 (quarenta reais) a hora do plantão não presencial.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA

- 5.1- Considerando que a CONVENENTE FEMA possui Curso de Medicina, e que necessita prover ambiente hospitalar para a formação de seus alunos, o que inclui ambiente relacionado às atividades da Clínica Médica, as partes estabelecem que especificamente em relação a esta especialidade médica os serviços funcionarão da seguinte forma:

- I) No decorrer do período letivo do Curso de Medicina da FEMA, por sua conta e às suas expensas, a CONVENENTE deverá prover profissionais médicos qualificados para prestarem o serviço de clínica médica, em **plantões presenciais** no Serviço de Clínica Médica da CONVENIADA, de **segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00**;

II) A CONVENIADA Santa Casa de Assis ficará responsável por contratar profissionais médicos para o Serviço de Clínica Médica, por sua conta e às suas expensas, para realização de plantões para cobrir os seguintes períodos e horários:

- a) de **segunda a sexta-feira das 17h00 às 08h00**, por meio de plantões em regime de retaguarda à distância (plantões não presenciais);
- b) aos sábados, domingos, feriados, e dias de ponto facultativo em que não houver aulas no curso de medicina da FEMA, com plantões em regime de retaguarda à distância (plantões não presenciais);
- c) os períodos de recesso e férias do curso de medicina da FEMA, com plantões em regime de retaguarda à distância (plantões não presenciais);

5.2- Até o dia 30 de outubro, a CONVENIENTE deverá informar por escrito à CONVENIADA os períodos exatos de recesso e férias do curso de medicina da FEMA do próximo ano letivo, para que haja tempo hábil de a CONVENIADA organizar os plantões da Clínica Médica para estes períodos.

5.3- A Clínica Médica contará com médicos clínicos gerais, contratados por cada uma das partes nos termos especificados nos itens supra da presente cláusula, com comprometimento de prestarem assistência aos pacientes do Hospital Central da Santa Casa de Assis e da UPA-24horas.

5.4- Os médicos que comporão o Serviço de Clínica Médica deverão prestar assistência nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com escala elaborada nos termos do item 2.6 do presente Convênio, para atenderem tanto nos dias e horários de responsabilidade da CONEVENIENTE, conforme estabelecido no item "5.1" inciso "I", do presente convênio, como nos dias e horários de responsabilidade da CONVENIADA, conforme estabelecido no item "5.1", inciso "II", do presente convênio, sendo que neste último caso os médicos contratados pela CONVENIADA estarão em regime de retaguarda, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA ou na UPA-24 horas para prestar atendimento aos pacientes sempre que convocados para tal finalidade (plantões não presenciais).

5.5- Tanto os médicos contratados pela CONVENIENTE, como os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes da Clínica Médica, deverão:



- a) Admitir e realizar a primeira prescrição para todos os pacientes provenientes da UPA - 24 horas e, havendo necessidade de avaliação do paciente por outro médico de alguma especialidade, o médico da Clínica Médica deverá solicitar esta interconsulta de médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário.
 - b) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela Clínica Médica da CONVENIADA;
 - c) Realizar interconsulta quando for solicitado por outra especialidade, em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pelo paciente para o médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
 - d) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pela Clínica Médica, quando houver;
 - e) Acompanhar diariamente as internações nos leitos sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco", por meio de sistema eletrônico;
 - f) Ao longo do período letivo os médicos contratados pela CONVENENTE passarão visitas médicas de acompanhamento aos pacientes, aos sábados, domingos e feriados. Em períodos em que houver suspensão oficial das atividades escolares esta função será desempenhada pelos médicos contratados pela CONVENIADA;
 - g) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.
- 5.6- Os médicos selecionados pela CONVENENTE para prestar os plantões na Clínica Médica, serão contratados e remunerados direta e exclusivamente pela CONVENENTE, além de serem subordinados à CONVENENTE, de forma que os atos praticados por referidos profissionais médicos serão de responsabilidade única e exclusiva da CONVENENTE FEMA.
- 5.7- Os médicos contratados pela CONVENENTE para prestar os plantões na Clínica Médica da CONVENIADA deverão ter os currículos analisados pela CONVENIADA para integrarem o corpo clínico da Santa Casa de Assis, fato este que significa que referidos profissionais médicos comprovaram documentalmente serem efetivamente formados em medicina, e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina. Com isso,

referidos profissionais estarão sujeitos às regras aplicáveis a todo corpo clínico, mas isso não implica em existência de relação de subordinação nem vínculo de emprego entre o profissional médico e a CONVENIADA Santa Casa de Assis, nem em obrigação desta por qualquer valor devido pelos serviços por eles prestados em razão de terem sido contratados pela CONVENENTE.

- 5.8- A CONVENENTE FEMA deverá indenizar a CONVENIADA Santa Casa de Assis na hipótese desta vir a ser condenada a pagar qualquer valor de salário, remuneração, honorários ou qualquer outro tipo de verba trabalhista, social, previdenciária, ou de natureza cível aos médicos contratados pela CONVENENTE, pelos serviços que estes profissionais executarem em decorrência do presente Convênio nos períodos de responsabilidade da CONVENENTE FEMA, conforme estabelecido na presente cláusula e em conformidade com o que for especificado em escala mensal.
- 5.9- A CONVENENTE será responsável pelos atos praticados pelos profissionais médicos contratados por ela para a execução dos serviços da Clínica Médica, objeto desta cláusula, devendo indenizar eventuais prejuízos que a CONVENIADA vir a sofrer por ato destes profissionais, bem como ressarcindo a CONVENIADA Santa Casa de Assis, em sede de ação regressiva ou de denúncia da lide, no caso desta ser condenada a indenizar pacientes e/ou terceiras pessoas por atos dolosos ou culposos praticados por referidos profissionais médicos no decorrer da execução das atividades objeto do presente Convênio, nos períodos de responsabilidade da CONVENENTE FEMA, conforme estabelecido na presente cláusula e em conformidade com o que for especificado em escala mensal.
- 5.10- Os serviços dos profissionais médicos componentes da Clínica Médica, tanto os contratados pela CONVENENTE como os contratados pela CONVENIADA, serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Décima Terceira, alíneas "g" e "h", do presente Convênio, segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.
- 5.11- A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os profissionais médicos por esta contratados para o Serviço de Clínica Médica, que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado,

aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

- 5.12-** A CONVENIADA também apontará por escrito à CONVENENTE os profissionais médicos da Clínica Médica que não atenderem às expectativas propostas, para que as providências necessárias e cabíveis sejam tomadas pela CONVENENTE.
- 5.13-** Fica autorizada a entrada de alunos do Curso de Medicina da FEMA no Hospital Central da CONVENIADA para acompanhamento das atividades da Clínica Médica, desde que dentro dos critérios acadêmicos estabelecidos e desde que acompanhados por médico instrutor, seguindo criteriosamente as normas e rotinas da CONVENIADA, para fins de formação profissional, ficando a CONVENENTE FEMA responsável pelos atos praticados pelos alunos.
- 5.14-** Para cobrir os custos extras que a CONVENIADA Santa Casa de Assis terá com os plantões de retaguarda médica da Clínica Médica nos períodos de recesso e férias do curso de medicina da FEMA, conforme estabelecido no item "5.1", inciso "II", alínea "c", da presente Cláusula Quinta, as partes avençam que a CONVENENTE FEMA pagará à CONVENIADA Santa Casa de Assis, através do curso de medicina, os seguintes valores extras ao valor mensal fixo estabelecido na Cláusula Décima Sétima, item 17.1, alínea "a", deste convênio: R\$ 40,00 (quarenta reais) a hora do plantão não presencial.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL

- 6.1-** Considerando que a CONVENENTE FEMA possui Curso de Medicina, e que necessita prover ambiente hospitalar para a formação de seus alunos, o que inclui ambiente relacionado às atividades do Serviço de Cirurgia Geral, as partes estabelecem que especificamente em relação a esta especialidade médica os serviços funcionarão da seguinte forma:

- I) No decorrer do período letivo do Curso de Medicina da FEMA, por sua conta e às suas expensas, a CONVENENTE deverá prover profissionais médicos qualificados para prestarem o serviço de cirurgia geral, em **plantões presenciais**

no Serviço de Cirurgia Geral da CONVENIADA, de **segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00;**

II) A CONVENIADA Santa Casa de Assis ficará responsável por providenciar profissionais médicos para o Serviço de Cirurgia Geral, por sua conta e às suas expensas, para realização de plantões no sistema de retaguarda à distância, para cobrir os seguintes períodos e horários:

- a) de segunda a sexta-feira das 17h00 às 07h00;
- b) aos sábados, domingos, feriados, e dias de ponto facultativo em que não houver aulas no curso de medicina;
- c) os períodos de recesso e férias do curso de medicina da FEMA;

6.2- Até o dia 30 de outubro, a CONVENENTE deverá informar por escrito à CONVENIADA os períodos exatos de recesso e férias do curso de medicina do próximo ano letivo, bem como os dias de ponto facultativo para que haja tempo hábil de a CONVENIADA organizar os plantões do Serviço de Cirurgia Geral para estes períodos.

6.3- O Serviço de Cirurgia Geral contará com médicos cirurgiões gerais, contratados por cada uma das partes nos termos especificados nos itens supra da presente cláusula, com comprometimento de prestar assistência aos pacientes internados para esta especialidade no Hospital Central da Santa Casa de Assis e na UPA-24horas.

6.4- Os médicos que comporão o Serviço de Cirurgia Geral deverão prestar assistência nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com escala elaborada nos termos do item 2.6 do presente Convênio, para atenderem tanto nos dias e horários de responsabilidade da CONVENENTE, conforme estabelecido no item "6.1" inciso "I", do presente convênio, como nos dias e horários de responsabilidade da CONVENIADA, conforme estabelecido no item "6.1", inciso "II", do presente convênio, sendo que neste último caso os médicos contratados pela CONVENIADA estarão em regime de retaguarda, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA ou na UPA-24 horas para prestar atendimento aos pacientes sempre que convocados para tal finalidade (plantões não presenciais).

6.5- Tanto os médicos contratados pela CONVENENTE, como os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do Serviço de Cirurgia Geral, deverão:



- a) Atender todas intercorrências clínicas dos pacientes internados pela especialidade de Cirurgia Geral da CONVENIADA;
- b) Executar o procedimento cirúrgico necessário em favor do paciente submetido a seus cuidados, caso necessário, conforme fluxo das Autorizações de Internações Hospitalares (AIHs) do Município de Assis;
- c) Realizar interconsulta quando for solicitado por outra especialidade em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pelo paciente para o médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- d) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pelo Serviço de Cirurgia Geral, quando houver;
- e) Acompanhar diariamente as internações nos leitos sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco"; por meio de sistema eletrônico;
- f) Ao longo do período letivo os médicos contratados pela CONVENENTE passarão visitas médicas de acompanhamento aos pacientes, aos sábados, domingos e feriados. Em períodos em que houver suspensão oficial das atividades escolares esta função será desempenhada pelos médicos contratados pela CONVENIADA;
- g) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.

6.6- Os médicos selecionados pela CONVENENTE para prestarem os plantões no Serviço de Cirurgia Geral, serão contratados e remunerados direta e exclusivamente pela CONVENENTE, além de serem subordinados à CONVENENTE, de forma que os atos praticados por referidos profissionais médicos serão de responsabilidade única e exclusiva da CONVENENTE FEMA.

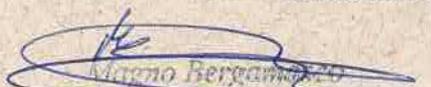
6.7- Os médicos providenciados pela CONVENENTE para prestar os plantões no Serviço de Cirurgia Geral da CONVENIADA deverão ter os currículos analisados pela CONVENIADA para integrarem o corpo clínico da Santa Casa de Assis, fato este que significa que referidos profissionais médicos devem comprovar documentalmente serem efetivamente formados em medicina, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, e com qualificação técnica para executarem os serviços de

necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

- 6.12- A CONVENIADA também apontará por escrito à CONVENIENTE os profissionais médicos que não atenderem às expectativas propostas, para que as providências necessárias e cabíveis sejam tomadas pela CONVENIENTE.
- 6.13- Fica autorizada a entrada de alunos do curso de medicina da FEMA nas dependências da CONVENIADA, desde que dentro dos critérios acadêmicos estabelecidos entre as partes e desde que acompanhados por médico instrutor, seguindo criteriosamente as normas e rotinas da CONVENIADA, para fins de formação em Cirurgia Geral.
- 6.14- Para cobrir os custos extras que a CONVENIADA Santa Casa de Assis terá com os plantões de retaguarda médica do Serviço de Cirurgia Geral nos períodos de recesso e férias do curso de medicina da FEMA, conforme estabelecido no item "6.1", inciso "II", alínea "c", da presente Cláusula Sexta, as partes avençam que a CONVENIENTE FEMA pagará à CONVENIADA Santa Casa de Assis, através do curso de medicina, os seguintes valores extras ao valor mensal fixo estabelecido na Cláusula Décima Sétima, item 17.1, alínea "a", deste convênio: R\$40,00 (quarenta reais) a hora do plantão não presencial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE CARDIOLOGIA

- 7.1- O Serviço de Cardiologia contará com médicos cardiologistas com comprometimento de atender todos os pacientes internados sob sua responsabilidade no Hospital Central da Santa Casa de Assis, provenientes da UPA 24 horas.
- 7.2- A CONVENIADA deverá contratar os profissionais médicos a comporem o Serviço de Cardiologia, para prestar serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com escala, ou seja, os referidos médicos estarão em regime de retaguarda, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente, serem convocados a prestar atendimento aos pacientes diretamente na UPA 24 horas.


Márcio Bergamini
Advogado
OAB/SP 248392

7.3- O médico integrante do Serviço de Cardiologia deverá:

- a) Atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados sob sua responsabilidade;
- b) Realizar interconsulta quando for solicitado por outra especialidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados para a especialidade de Cardiologia, quando houver;
- d) Acompanhar diariamente os pacientes sob sua responsabilidade nos leitos sendo responsável pela assistência presencial e diária aos referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco", por meio de sistema eletrônico;
- e) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

7.4- Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Décima Terceira, alíneas "g" e "h", do presente convênio, segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

7.5- A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os profissionais médicos que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as exigências contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA

8.1- O Serviço de Anestesiologia contará com médicos anestesistas com comprometimento de atender todas as cirurgias de pacientes internados no Hospital Central e na Maternidade da Santa Casa de Assis, independentemente da especialidade, e, em

casos específicos e excepcionais, proceder a coleta de "líquor" de urgência solicitadas pela UPA 24 horas.

8.2- A CONVENIADA deverá contratar os profissionais médicos a comporem o Serviço de Anestesiologia, para prestar serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com escala, ou seja, referidos médicos estarão em regime de retaguarda, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes sempre que convocados para tal finalidade.

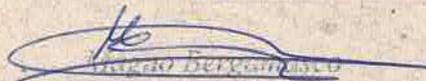
8.3- O médico integrante do Serviço de Anestesiologia deverá:

- a) Atender todos os pacientes internados que venham a necessitar de procedimentos cirúrgicos na Santa Casa de Assis (no Hospital Central e Maternidade);
- b) Realizar interconsulta clínica quando for solicitado por outra especialidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
- c) Realizar as avaliações pré e pós operatórias dos pacientes;
- d) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente, no período pré, trans e pós operatório.

8.4- Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Décima Terceira, alíneas "g" e "h", do presente convênio, segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

8.5- A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os profissionais médicos que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO SERVIÇO DE ORTOPEDIA



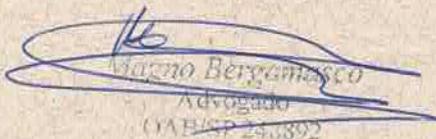
Marcelo Bertoni
Advogado
OAB/SP 248892

- 9.1.- O Serviço de Ortopedia contará com médicos ortopedistas, com comprometimento de atender todas as cirurgias ortopédicas e casos clínicos ortopédicos de pacientes internados no Hospital Central da Santa Casa de Assis, provenientes da UPA 24 horas, sendo que nesta última, em casos excepcionais.
- 9.2.- Os médicos do Serviço de Ortopedia farão o atendimento ambulatorial de urgência, conforme Protocolo Clínico a ser estabelecido, aos pacientes aos quais foram dados os atendimentos iniciais na UPA 24 horas, e que foram encaminhados para o Setor de Ortopedia da Santa Casa de Assis.
- 9.3.- A CONVENIADA deverá contratar os profissionais médicos a comporem ao Serviço de Ortopedia, sendo que estes deverão prestar serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, ou seja, os referidos médicos estarão em regime de retaguarda, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente, serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA 24 horas.
- 9.4.- O médico integrante da equipe de Ortopedia deverá:
- Atender todas as intercorrências clínicas e cirúrgicas da especialidade de Ortopedia dos pacientes ambulatoriais e internados sob sua responsabilidade;
 - Executar o procedimento cirúrgico necessário em favor do paciente submetido a seus cuidados, caso necessário, conforme fluxo das Autorizações de Internações Hospitalares (AIHs) do Município de Assis;
 - Realizar interconsulta quando for solicitado por outra especialidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
 - Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados para a especialidade do Serviço de Ortopedia, quando houver;
 - Acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade, sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco", por meio de sistema eletrônico;

- f) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.
- 9.5.- Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta Cláusula Décima Terceira, alíneas "g" e "h", do presente convênio, segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.
- 9.6.- A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os profissionais médicos que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO SERVIÇO DE UROLOGIA

- 10.1.- O Serviço de Urologia da CONVENIADA será composto por médicos urologistas para atendimento a pacientes no Hospital Central da Santa Casa de Assis e na UPA-24 horas, sendo que neste último, em casos excepcionais.
- 10.2.- A CONVENIADA deverá contratar os profissionais médicos a comporem o Serviço de Urologia para prestar serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, ou seja, os referidos médicos estarão em regime de **retaguarda**, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente serem convocados a prestarem atendimento aos pacientes diretamente na UPA-24 horas.
- 10.3.- Os médicos integrantes da equipe do Serviço de Urologia deverão:



Wagner Bergamasco
Advogado
OAB/SP 240892

- a) Atender todas as intercorrências clínicas e cirúrgicas dos pacientes internados pelo Serviço de Urologia da CONVENIADA;
 - b) Executar o procedimento cirúrgico necessário em favor do paciente submetido a seus cuidados, caso necessário, conforme fluxo das Autorizações de Internações Hospitalares (AIHs) do Município de Assis;
 - c) Realizar interconsulta quando for solicitado por outra especialidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
 - d) Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pelo Serviço de Urologia, quando houver;
 - e) Acompanhar diariamente os pacientes sob sua responsabilidade nos leitos sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco", por meio de sistema eletrônico;
 - f) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.
- 10.4- Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Décima Terceira, alíneas "g" e "h", do presente convênio, segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.
- 10.5- A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os profissionais médicos que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SERVIÇO DE CIRURGIA VASCULAR

- 11.1- O Serviço de Cirurgia Vascular da CONVENIADA será composto por médicos com especialidade em Cirurgia Vascular para atendimento a pacientes no Hospital Central da

Santa Casa de Assis e na UPA-24 horas, sendo que neste último, em casos excepcionais.

- 11.2- A CONVENIADA deverá contratar os profissionais médicos a comporem o Serviço de Cirurgia Vascular, para prestar serviços nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, ou seja, referidos médicos estarão em regime de **retaguarda**, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes sempre que convocados para tal finalidade, também podendo, excepcionalmente serem convocados para atendimento aos pacientes diretamente na UPA-24 horas.
- 11.3- O médico integrante da equipe do Serviço de Cirurgia Vascular deverá:
- Atender todas as intercorrências clínicas e cirúrgicas dos pacientes internados pela especialidade de Cirurgia Vascular da CONVENIADA;
 - Executar o procedimento cirúrgico necessário em favor do paciente submetido a seus cuidados, caso necessário, conforme fluxo das Autorizações de Internações Hospitalares (AIHs) do Município de Assis;
 - Realizar interconsulta quando for solicitado por outra especialidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da retaguarda da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;
 - Constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pelo Serviço de Cirurgia Vascular, quando houver;
 - Acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade, sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco", por meio de sistema eletrônico;
 - Desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.
- 11.4- Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Décima Terceira, alíneas "g" e "h", do presente convênio, segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

- 11.5- A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os profissionais que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SERVIÇO DE CONSTATAÇÃO DE ÓBITO - SCO

- 12.1- O Serviço de Constatação de Óbito - SCO será executado por médicos clínicos gerais contratados pela CONVENIADA, e terá como objeto a avaliação da causa da morte desconhecida ou duvidosa de pacientes falecidos fora de ambiente hospitalar, sem assistência médica direta, com o objetivo de fornecer elucidação diagnóstica e informações complementares para o serviço de epidemiologia e políticas de saúde pública em geral do município.
- 12.2- A CONVENIADA deverá contratar os profissionais médicos para executarem este serviço, de forma a haver médico disponível nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, ou seja, referidos médicos estarão em regime de **retaguarda**, sendo que comparecerão no local indicado para a execução dos serviços sempre que convocados para tal finalidade.
- 12.3- Os serviços desta equipe serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme consta na Cláusula Décima Terceira, alíneas "g" e "h", do presente convênio, segundo os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.
- 12.4- A CONVENIENTE apontará à CONVENIADA os profissionais médicos que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

13.1- A **CONVENIADA** se compromete a observar e cumprir as obrigações estabelecidas abaixo:

- a) Manter a prestação dos serviços acima descritos em todos os horários e períodos sob sua responsabilidade conforme especificado nas Cláusulas anteriores, serviços estes a serem executados por profissionais médicos de cada especialidade, objeto do presente convênio, mediante escala, de acordo com o horário de funcionamento da Santa Casa de Assis e da UPA-24 horas, respeitando as normas previstas pelo Código de Ética Médica e responsabilizando-se pela qualidade da assistência prestada aos usuários assistidos por este convênio;
- b) Prestar em suas instalações e dependências, por seu quadro técnico profissional, assistência médico-hospitalar e interconsultas especializadas aos usuários provenientes da UPA-24 horas, compreendendo a continuidade da assistência médica em situações de internações e atendimento nas seguintes especialidades: Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, Serviço de Pediatria, Serviço de Clínica Médica, Serviço de Cirurgia Geral, Serviço de Cardiologia, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Ortopedia, Serviço de Urologia, Serviço de Cirurgia Vascular e Serviço de Constatação de Óbito.
- c) Comprovar a realização dos atendimentos, enviando relatórios de indicadores até o 5º dia útil subsequente de cada mês, compreendendo o período de fechamento do primeiro ao último dia de cada mês, contendo os seguintes dados:
 - 1º qualificação completa do paciente;
 - 2º número do prontuário;
 - 3º nome do atendimento realizado;
 - 4º nome da especialidade para o qual foi internado;
 - 5º nome do médico responsável pelo paciente;
 - 6º quantidade de avaliação por meio de Inter consultas realizadas por especialidade;

- 7º nome do médico que realizou as inter consultas;
- 8º número de cirurgias realizadas por especialidade;
- 9º número de atendimentos ambulatoriais de ortopedia realizados; e
- 10º número de óbitos destes atendimentos.
- 11º relação de Endoscopias realizadas e interconsultas de Neurologista.
- d) Manter a regularidade da documentação e registros necessários junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais, objeto do presente instrumento, sendo:
- Alvará de funcionamento;
 - Registro da Comissão de Ética Médica;
 - Registro do Diretor Técnico;
 - Registro do Diretor Clínico.
- e) Preencher corretamente os prontuários dos usuários atendidos, assim como os relatórios exigidos pelo Código de Ética Médica;
- f) Responder por prejuízos causados aos usuários e a terceiros por descumprimento de suas obrigações, conforme especificadas nas Cláusulas deste convênio, isentando a CONVENTE de quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis e penais;
- g) Permitir o acesso, em dias úteis e em horário comercial, da **Comissão de Acompanhamento e Avaliação** deste Convênio, em suas instalações, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados, assegurando-se assim o exato cumprimento da prestação de serviços ora contratados.
- h) A Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que será nomeada pela CONVENENTE FEMA, será composta dos seguintes membros:
- 01 Representante da Coordenação da UPA-24horas;
 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Assis;
 - 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde de Assis;
 - 01 Representante da FEMA;

- 01 Representante da Santa Casa de Misericórdia de Assis.

- i) Conceder as informações necessárias à CONVENENTE quando solicitadas formalmente à administração da Santa Casa de Assis;
- j) Garantir o acesso dos usuários da UPA 24 horas, aos serviços pactuados neste instrumento, de forma integral e contínua, por meio dos fluxos de referências estabelecidas pela FEMA e Secretaria Municipal de Saúde de Assis;
- k) Disponibilizar diariamente à Coordenação da UPA-24horas, os leitos disponíveis para internação, por meio do endereço eletrônico: coordenacao.upa@femanet.com.br;
- l) Toda internação de usuários provenientes da UPA 24 horas deverão ocorrer de acordo com as AIH's já pactuadas pelo Município de Assis.
- m) Aplicar penalidades aos médicos aderentes ao presente CONVÊNIO, devendo até mesmo substituir os profissionais que não atenderem às expectativas propostas, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE FEMA

14.1- Compete à CONVENENTE FEMA:

- a) Assegurar os recursos orçamentários-financeiros para execução do presente Convênio;
- b) Fiscalizar rigorosamente os serviços prestados, de acordo com o objeto conveniado;
- c) Avaliar mensalmente, por meio dos relatórios de indicadores recebidos da CONVENIADA e da UPA 24-horas, o cumprimento do objeto conveniado;
- d) Prestar contas quadrimestralmente da Execução do Convênio à Secretaria Municipal de Saúde de Assis, bem como dirimir qualquer dúvida ou questionamento que possa surgir a qualquer momento;
- e) A CONVENENTE apontará à CONVENIADA os profissionais médicos que não atenderem às expectativas propostas, notificando a CONVENIADA sobre a infração cometida, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de

reincidência, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1- Este Termo Aditivo ao Convênio vigorará de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, não devendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

- 16.1- A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 16.2- A CONVENIADA reconhece os direitos da FEMA, em caso da rescisão administrativa prevista no Parágrafo Primeiro, do Artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 16.3- Em casos de rescisão, se a interrupção das atividades puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, poderá ser aplicada a multa.
- 16.4- A CONVENIADA poderá rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento pela CONVENIENTE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, caso em que a rescisão do presente Convênio poderá ser efetuada de imediato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 16.5- No caso de rescisão por parte da CONVENIENTE não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

- 16.6-** Quando por carência ou desinteresse de profissionais, a CONVENIADA não conseguir oferecer o serviço em alguma das especialidades previstas neste convenio, fica-lhe facultado o direito de desistir parcialmente da prestação do serviço deste Convênio, no que se refere à especialidade inviabilizada, sem qualquer ônus, multa ou sanção contratual, exceto o abatimento no preço global previsto neste convênio, correspondente à supressão de especialidade médica.
- 16.7-** Configurada a situação descrita no item 16.6, a denúncia parcial do convênio, para não trazer prejuízos à continuidade de serviço essencial, deverá ser feita pelo menos com 60 (sessenta) dias antes da suspensão do serviço na especialidade, salvo em circunstancia que se caracterize como caso fortuito ou força maior.
- 16.8-** Ainda, na ocorrência do fato previsto nos itens 16.6 e 16.7, considerando a hipótese de a CONVENIENTE resolver contratar diretamente profissionais para o serviço de Assistência Médica Hospitalar na especialidade denunciada, a CONVENIADA, independentemente de esses serem ou não membros de seu Corpo Clínico, autorizará que tais profissionais prestem o serviço em suas dependências desde que seja credenciado pelo SUS e cadastrados na Instituição.
- 16.9-** A CONVENIENTE poderá rescindir o presente convênio imotivadamente, desde que notifique a CONVENIADA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respondendo pelo pagamento previsto na Cláusula Décima Sétima, item 17.1 em relação aos serviços efetivamente prestados pela CONVENIADA, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados à CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

- 17.1-** A CONVENIENTE FEMA pagará à CONVENIADA Santa Casa de Assis, em relação aos serviços objeto do presente contrato, os seguintes valores
- o valor mensal fixo de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**;
 - os valores estabelecidos na Cláusula Terceira, item 3.15, em razão dos serviços extras a serem prestados no Serviço de Ginecologia e Obstetrícia;
 - os valores estabelecidos na Cláusula Quarta, item 4.14, em razão dos serviços extras a serem prestados no Serviço de Pediatria;

d) os valores estabelecidos na Cláusula Quinta, item 5.14, em razão dos serviços extras a serem prestados na Clínica Médica;

e) os valores estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.14, em razão dos serviços extras a serem prestados no Serviço de Cirurgia Geral.

17.2- Os pagamentos deverão ser efetivados até o 5º (quinto) dia útil a contar do protocolo de recebimento do relatório de serviços prestados.

17.3- Além do pagamento especificado no item 17.1 supra, a CONVENENTE FEMA também deverá pagar à CONVENIADA os serviços especificados na cláusula 1.7 supra (neurologia e endoscopia digestiva), até o 5º (quinto) dia útil a contar do protocolo de recebimento do relatório de serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1- O presente Convênio poderá ser reajustado, anualmente, contado a partir da data da sua vigência, aplicando-se o mesmo percentual de reajuste concedido pelo Município de Assis à CONVENENTE FEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1- As partes reservam o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do convênio por força do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1- A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusulas ou obrigações constantes deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENENTE FEMA, garantido o contraditório e ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;

- c) Suspensão temporária do serviço;
 - d) Rescisão de contrato.
- 20.2.- A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, quanto à situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.
- 20.3.- As sanções previstas nas alíneas **a**, **c**, e **d** desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a **alínea b**.
- 20.4.- Na aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à CONVENENTE FEMA.
- 20.5.- O valor da multa será descontado dos pagamentos a serem feitos à CONVENIADA pela CONVENENTE FEMA.
- 20.6.- A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito da CONVENENTE FEMA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da UPA 24 horas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal e/ou ética do autor de fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 21.1.- A CONVENIADA Santa Casa de Assis deverá indenizar a CONVENENTE FEMA na hipótese desta vir a ser condenada a pagar qualquer valor de salário, remuneração, honorários ou qualquer outro tipo de verba trabalhista, social, previdenciária, ou de natureza cível aos médicos contratados pela CONVENIADA, pelos serviços que estes profissionais executarem em decorrência do presente convênio nos períodos de responsabilidade da Santa Casa de Assis conforme estabelecido nas cláusulas do presente Convênio, e em conformidade com o que for especificado em escala mensal.

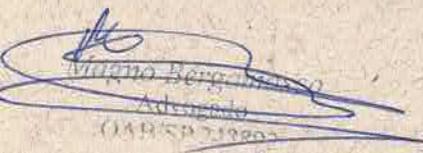
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

- 22.1.- A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional médico, membro ou não do Corpo Clínico da CONVENIADA.
- 22.2.- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 22.3.- Em sede de ação regressiva ou de denúncia da lide, a CONVENIADA Santa Casa de Assis deverá ressarcir à CONVENIENTE FEMA eventuais prejuízos que esta suportar em decorrência de condenação ao pagamento de indenização a pacientes e/ou terceiros pessoas por atos dolosos ou culposos praticados por profissionais médicos da CONVENIADA no decorrer da execução das atividades objeto do presente Convênio nos períodos de responsabilidade da CONVENIADA Santa Casa de Assis, conforme estabelecido nas cláusulas do presente Convênio e em conformidade com o que for especificado em escala mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.- Quaisquer alterações deste Convênio deverão ser feitas mediante o competente Termo Aditivo.
- 23.2.- Os casos omissos ao presente Termo de Convênio poderão ser resolvidos com a CONVENIENTE FEMA e seu Departamento Jurídico, em parceria com o Departamento Jurídico da CONVENIADA, observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 23.3.- Ficam rescindidos e revogados todos os instrumentos celebrados entre as partes que tratam do mesmo objeto do presente Convênio, especialmente o "Termo Aditivo n. 02/2018 ao Convênio n. 02/2017", e os respectivos aditivos celebrados para ampliação de seu prazo de vigência, a saber, "Termo Aditivo n. 05/2020 ao Convênio n. 02/2017" e "Termo Aditivo n. 06/2020 ao Convênio n. 02/2017".

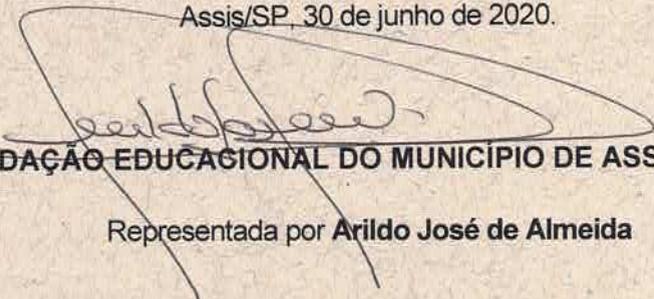
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO


Magna Berra
Advogada
(11) 3521-1100

24.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Assis/SP, 30 de junho de 2020.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS (FEMA)

Representada por **Arildo José de Almeida**



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS

Representada por **Prof.ª Dr.ª Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade**

TESTEMUNHAS:



Eduardo Augusto Vella Gonçalves

CPF: 204.560.678-38



Silvio Cesar de Oliveira

CPF 130.863.708-07